

Id:0E288EDF7595CFED



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Processo Administrativo Nº 027/2022
Pregão Eletrônico 012/2022

ERRATA

ONDE SE LÊ:
LEILÃO PÚBLICO 012/2022

LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

Novo Oriente do Piauí – PI, 22 de junho de 2022.

Hedilberto José da Silva
Presidente CPL

Id:01AB1DA42BBBD621



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 020 /2022.

NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, 23 DE JUNHO DE 2022.

CRIA O COMITÊ DE
INVESTIMENTOS JUNTO AO
REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVO
ORIENTE DO PIAUÍ E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Oriente do Piauí, o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, órgão auxiliar no processo decisório quanto a implantação e execução da política de investimentos competindo-lhe assessorar na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, na forma da Portaria MPS 519/2011.

Art. 2º. O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. formular as políticas de gestão dos recursos;
- II. zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III. avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV. subsidiar os Conselhos Deliberativo e Fiscal de informações necessárias à sua tomada de decisões;
- V. analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VI. propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII. reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VIII. fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;

IX. acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;

X. acompanhar a execução da política de investimentos;

XI. debater trimestralmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

XII. avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

Parágrafo Único - Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

Art. 4º São integrantes do Comitê de Investimentos:

- I. o responsável pela gestão dos recursos do RPPS;
- II. 01 (um) servidor, dentre servidores ativos, inativos ou pensionistas vinculados e beneficiários do Regime Próprio Local, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III. 01 (um) servidor titular de cargo de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao Município de Novo Oriente do Piauí ou ao Regime Próprio local como servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e, apresentarem-se formalmente designados para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e a maioria deverá possuir certificação CPA-10, sendo as despesas decorrentes dos cursos, provas etc, que visam a certificação, custeadas pelo RPPS.

§ 4º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de atualização, sendo que as despesas serão custeadas pelo RPPS, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Investimentos serão trimestrais.

§ 1º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§ 2º As deliberações do Comitê dar-se-ão pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

Art. 6º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no Regime Próprio de Previdência Social – Novo Oriente do Piauí-PREV - juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 1º As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS deverão ficar disponíveis aos interessados na sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Oriente do Piauí.

§ 2º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão justificativa de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

- I - renúncia;
- II - três faltas sem justificativa dentro do ano civil;
- III - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do RPPS – NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PREV.

Art. 8º Ao Presidente do Comitê de Investimentos, em especial, compete:

- I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;
- II - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
- III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;
- VI - Subsidiar os Conselhos Deliberativo e Fiscal de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto a aprovação da política de investimentos;
- VII - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
- VIII - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
- IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;
- X - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XI - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimento e Conselhos do Fundo Previdenciário do Município de Novo Oriente do Piauí - PREV quaisquer situações de risco elevado; e,

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do PiauíRua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com**XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.**

Art. 9º Além da composição legal destacada no Artigo 4º deste Decreto, exigida pelos órgãos de controle, em especial ao contido na Portaria MPS 519/2011, o Comitê de Investimentos terá membros consultivos com atribuições de aconselhamento desse órgão e a emissão de parecer não vinculativo sobre todas as questões que lhe forem colocadas.

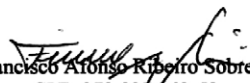
§ 1º Os membros consultivos serão indicados pelo Prefeito municipal podendo ser qualquer Pessoa Física no máximo 3 (três) membros ou 1 (uma) Jurídica que tenham obrigatoriamente qualquer tipo de relação com o Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 2º É obrigatória a certificação CPA-10 de pelo menos 1 (um) membro no caso de Pessoa Física ou de 1 (um) representante da Pessoa Jurídica.

§ 3º Os aconselhamentos e pareceres dos membros consultivos têm a natureza de mera recomendação ao Comitê de Investimentos.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, em 23 de Junho de 2022.


 Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
 CPF: 272.827.963-53
 Prefeito Municipal

Id:OCC54967180BD320

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do PiauíRua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI nº 485/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública direta e indireta do município de Novo Oriente do Piauí-PI, o(a) candidato(a):

I – Doador de Sangue (fidelizado);

II – Que comprove hipossuficiência financeira;

III – Doador de medula óssea;

IV – Convocados pela Justiça Eleitoral para prestar serviços no período eleitoral, visando à organização, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, na condição de:

a) presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

b) membro, escrutinador e auxiliar de juízo;

c) coordenador de seção eleitoral; e

d) designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação;

V – Que atue como jurado no Tribunal do Júri, nos termos da Seção VIII do Código de Processo Penal.

VI – Doadora de leite materno;

Art. 2º O candidato doador de sangue fidelizado deverá comprovar a doação de no mínimo duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo Único: Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

Art. 3º O candidato hipossuficiente será isento da taxa de inscrição quando for membro de família de baixa renda, compreendida como aquela renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo nacional, inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

Art. 4º O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 5º O candidato convocado para prestar serviços eleitorais terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral, em no mínimo dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 6º O candidato que atua como jurado no Tribunal do Júri, terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal competente, o serviço prestado ao Tribunal do Júri, em no mínimo dois Júris, nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 7º A candidata doadora de leite materno será isenta da taxa de inscrição, mediante comprovação de doação de leite materno em pelo menos três ocasiões nos últimos doze meses;

Art. 8º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir indevidamente o benefício da isenção de que trata esta Lei, estará sujeito ao:

I – Cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação do resultado;

II – Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do ato.

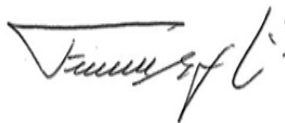
Art. 9º As isenções previstas nesta Lei aplicam-se também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 10 Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso e/ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 11 Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso público e/ou processo seletivo deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Oriente do Piauí-PI, 23 de junho de 2022.



FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA

Prefeito Municipal